



Estado do Rio de Janeiro  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**  
**GABINETE DO PRESIDENTE**

**LEI Nº: 1.553**

**de 04 de Abril de 2011**

DISPÕE SOBRE A REVISÃO ANUAL DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE ACORDO COM O ARTIGO 37, INCISO X DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONOU E SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Fica concedida revisão anual de 5,65% (cinco vírgula sessenta e cinco por cento) aos Agentes Políticos do Município, nos termos previstos na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, em conformidade com o previsto no Artigo 3º, Parágrafo único, da Lei nº 1.140 de 02 de outubro de 2008.

**Art. 2º.** Fica concedida a revisão anual de 5,65%, calculado sobre o vencimento base atual aos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Silva Jardim, compreendendo os servidores afetivos e comissionados.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de março de 2011, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, 04 de Abril de 2011.

**MARCELLO CABREIRA XAVIER**  
**PREFEITO**